



Prefeitura Municipal de Illicínea

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.266 DE 29/03/2001

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO/ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL/INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Illicínea-MG, por seus representantes na Câmara, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS em doze parcelas iguais, na forma do art. 50 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

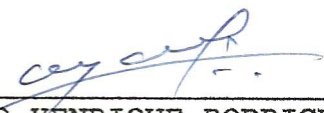
ART. 2º - Para pagamento de prestação do principal e de seus acessórios e de contribuições normais, fica o poder executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas da cota do Fundo de Participação dos Municípios.

ART. 3º - Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Plurianual do Município, dotação específica para pagamento de contribuições normais e para amortização do principal os acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Illicínea, 29 de março de 2001.


MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES
Prefeito Municipal

